



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° , DE 2018 - CCJ
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 19 de 2018)

SF/18169.81405-66

Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º A segurança cidadã consiste na situação política e social de segurança integral e cultura da paz em que as pessoas têm, legal e efetivamente, garantido o gozo pleno de seus direitos fundamentais, por meio de mecanismos institucionais eficientes e eficazes, capazes de prever, prevenir, planejar, solucionar pacificamente os conflitos e controlar as ameaças, as violências e coerções ilegítimas.

§ 1º É responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a construção e execução de políticas públicas voltadas para a implementação da segurança cidadã.

§ 2º O objetivo da segurança cidadã é dar efetividade às ações de prevenção da violência e da criminalidade e tem como meta garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades, por meio de políticas públicas que observem:

I - a prevenção primária, centrada em ações dirigidas ao meio ambiente físico ou social, mais especificamente aos fatores ambientais que aumentam o risco de crimes e violências, fatores de risco, e que diminuem o risco de crimes e violência, fatores de proteção, visando reduzir a incidência ou os efeitos negativos de crimes e violências;

II - a prevenção secundária, centrada em ações dirigidas a pessoas mais suscetíveis de praticar crimes e violências, mais especificamente aos fatores que contribuem para a vulnerabilidade ou resiliência destas pessoas, visando evitar o seu envolvimento com o crime e a violência, bem como a pessoas mais suscetíveis de ser vítimas de crimes e violências, de modo a evitar ou limitar os danos causados pela sua vitimização;

III - a prevenção terciária, centrada em ações dirigidas a pessoas que já praticaram crimes e violências, visando evitar a reincidência e promover o seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social, bem como a pessoas que já foram vítimas de crimes e violências, de modo a evitar a repetição da vitimização e a promover o seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social;

IV - a prevenção situacional, centrada em ações dirigidas à redução das oportunidades para a prática de crimes e violências na sociedade, por meio do aumento dos custos, aumento dos benefícios ou redução dos benefícios associados à prática de crimes e violências; e

V - a prevenção social, centrada em ações dirigidas à redução da predisposição dos indivíduos e grupos para a prática de crimes e violências na sociedade, visando



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/18169.81405-66


enfrentar os problemas de fundo que criam condições para as pessoas ou grupos de risco que chegam a incorrer em atos delitivos.

§ 3º Os órgãos que integram o SUSP poderão pleitear recursos do FNSP para o estabelecimento de parcerias com Estados, Distrito Federal e Municípios, no fomento e instituição de consórcios públicos e na implementação da segurança cidadã.

§ 4º As medidas de segurança cidadã deverão consubstanciar-se no planejamento estratégico alinhado com os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes desta Lei, que preveja alcance de curto, médio e longo prazos e que deverá ser o orientador na formulação e execução das políticas públicas de segurança” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um delicado momento na Segurança Pública. O país registrou em 2016, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o assassinato de 61.283 pessoas. A maioria das vítimas são homens (92%), negros (74,5%) e jovens (53% entre 15 e 29 anos).

Segundo o Atlas da Violência 2017, publicado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mortes violentas no país subiram 10,2% entre 2005 e 2015. Mas, entre pessoas de 15 a 29 anos, a alta foi de 17,2%.

Quanto a latrocínios (roubo seguido de morte) houve um aumento de 12,8%, passando de 2,2 mil em 2015 para 2,5 mil em 2016.

A letalidade policial no Brasil continua crescendo. Somente em 2016, 4.222 pessoas foram mortas. Um aumento de mais de 25% em relação a 2015. Destes, quase 82% são crianças e jovens com idade entre 12 e 29 anos – 76% são negros. Não somos apenas o país onde a polícia mais mata, mas também onde a polícia mais morre. Somente em 2016, mais de 453 policiais, um crescimento de 23% em relação a 2015.

Quanto a homicídios de mulheres, 1 mulher foi assassinada a cada 2 horas em 2016. Um total de 4,6 mil mulheres mortas.

A busca de soluções simplistas ou populistas, neste quadro, trazem graves consequências à população. Exemplo disso, é a ausência de avanços que a intervenção federal tem padecido.

A execução de Marielle Franco e de Anderson Gomes, infelizmente, demonstraram que os desafios da promoção da segurança pública não se resumem à transferência da responsabilidade das políticas públicas nesta área para as Forças Armadas, mas que é preciso investimento em alternativas mais qualificadas e que enfrentem os temas centrais da atual crise.

Nesse cenário, não se pode deixar de registrar que o modelo necessário envolve o papel mais efetivo da União e estruturação do Sistema Único de Segurança, o que não é realizado sem que haja uma discussão profunda e capitaneada por um grande pacto nacional, liderado por um governo legítimo e capaz de superar a cultura corporativa que é defendida por muitos setores que atuam nos órgãos locais de segurança pública e do sistema de justiça criminal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

As dificuldades a serem enfrentadas são reforçadas por uma arquitetura constitucional que foi incapaz de avançar nas diretrizes de um modelo de sistema único, tal qual se logrou avançar no campo da saúde pública e da assistência social, por exemplo.

Nesse particular, o que se busca com a presente emenda é reforçar o conceito de segurança cidadã que implica em evolução conceitual que almeja abordar uma noção de segurança pública que tenha como meta a garantia de inclusão social e a igualdade de oportunidades, por meio de políticas públicas que tenham foco nas diferentes dimensões da prevenção à violência.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18169.81405-66